

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 237, DE 23 DE JULHO DE 2013**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 04.207.590/0001-89, conforme processo nº 52000.026204/2012-16, de 23 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.026204/2012-16, de 23 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º O art. 5º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 313, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º
§1º Hum mil e duzentas unidades de veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

§2º Hum mil e duzentas unidades de veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013. " (NR)

Art. 7º Para efeitos do art. 3º da Portaria MDIC nº 106, de 11 de abril de 2013, para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 04.207.590/0001-89, conforme processo nº 52000.026204/2012-16, de 23 de outubro de 2012, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de oitocentas unidades de veículos.

Art. 8º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 9º As quotas referidas no art. 8º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 158, DE 23 DE JULHO DE 2013**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.049839/12, apresentados por Toledo do Brasil Indústria e Balanças Ltda., resolve:

Aprovar os modelos PRIX 6 TOUCH-A, PRIX 6 TOUCH-A/1 e PRIX 6 TOUCH-A/2, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão, III marca Toledo, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.020221/2013, apresentados por Chialvo Indústria e Comércio de Balanças Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 062/2004, que aprova os modelos WT-21 e WT-21 I de dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, marca WEIGHTTECH;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 165/2010, que aprova o modelo WT-27 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca WEIGHTTECH;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 186/2010, que aprova a família BC de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca BC BALANÇAS CHIALVO, resolve:

Art. 1º - Incluir os modelos WT-21, WT-21 I e WT-27 como dispositivos indicadores dos modelos da família BC aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 186/2010.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes das referidas portarias de aprovação de modelos e portarias a elas vinculadas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 23 DE JULHO DE 2013**

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 018/2013 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MÁQUINA DE AUTOATENDIMENTO PARA CONTAR MOEDA:

ETAPAS:

I) Fabricação dos seguintes módulos/subconjuntos constituintes do produto, de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos:

- unidade de processamento central (CPU);
- impressora;
- monitor de vídeo;
- placa de rede e comunicação;
- módulo no-break; e
- fonte de alimentação.

II) Fabricação do gabinete, consistindo da montagem do corpo, da estrutura interna e das portas em nível de insumo básico (chapas de aço, fibra de vidro, acrílico, soldagem, pintura, injeção plástica do painel frontal, quando aplicável, e agregação das partes mecânicas e plásticas);

III) Fabricação do recipiente para armazenamento de moedas: montagem do corpo e da porta em nível de insumo básico (chapas de aço, soldagem e agregação das partes mecânicas), quando aplicável;

IV) Fabricação das demais estruturas mecânicas montadas a partir do nível básico de componentes (chapas de aço, motores e peças plásticas);

V) Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

VI) Montagem de todas as partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

VII) Integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

A) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa estabelecida no inciso VII, que não poderá ser terceirizada;

B) Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

a) Dispositivo para validar, identificar e separar moedas;

b) Webcam;

c) alto falantes;

d) Alavanca acionadora de circuito;

e) Motores;

f) Módulos de entrada e de saídas digitais e/ou analógicas;

g) Módulo para leitura de Cartão Inteligente ("Smart Card");

h) Módulo para leitura de RFID (Identificação por Radio-frequência).

C) Ficam dispensados de montagem os seguintes módulos, observados os respectivos prazos:

a) Módulo sequenciador de moedas, até 30 de junho de 2014;

b) Tela sensível ao toque ("touch screen") com módulo eletrônico de acionamento, até 31 de dezembro de 2015.

D) Sempre que fatores técnicos ou econômicos devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas por meio de Portaria conjunta dos Ministérios de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Ministério do Meio Ambiente**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 146, DE 23 DE JULHO DE 2013**

Fixa as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de acordo com o previsto na Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 38 da Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013, e, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do MMA, para o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, levará em consideração os percentuais alcançados das metas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado da avaliação será definido pelo índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas e expresso em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 3º Caberá à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Unidade responsável pelo planejamento institucional vinculada à Secretaria-Executiva deverá apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a partir de 1º de junho de 2013.

FRANCISCO GAETANI



ANEXO I

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Período: De 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014.

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO	FONTE	
01	Licitação de florestas públicas para concessão florestal	Hectare	550.000	Serviço Florestal Brasileiro - SFB
02	Quantidade de Instrumentos de gestão ambiental e territorial elaborados ou monitorados para ambientes rurais, costeiros, e territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais	Unidade	152	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável SEDR
03	Quantidade de famílias em situação de extrema pobreza que recebem ou receberão pagamento pela prestação de serviços de conservação de recursos naturais no meio rural	Unidade	100.000	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável SEDR
04	Números de instituições públicas e privadas desenvolvendo ações na implementação do Cadastro Ambiental Rural	Unidade	42	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável SEDR
05	Número de instrumentos que contribuam para as ações de mitigação e adaptação à mudança do clima e para a melhoria da qualidade ambiental.	Unidade	80	Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental SMCQ
06	Número de instrumentos de gestão para a revitalização de bacias, de gestão dos recursos hídricos, de gestão dos resíduos sólidos e de gestão ambiental urbana.	Unidade	350	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU
07	Número de municípios abrangidos por ações vinculadas à gestão dos resíduos sólidos.	Unidade	700	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU
08	Número de instrumentos de gestão para institucionalização da biodiversidade.	Unidade	322	Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF
09	Número de iniciativas para a implementação do Plano de Ação de Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS.	Unidade	148	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania - SAIC
10	Número de campanhas e cursos para a articulação e cidadania socioambiental	Unidade	83	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania - SAIC

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE JULHO DE 2013

Aprova o Programa de Cativo da Ararinha-azul, (*Cyanopsitta spixii*), espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações estratégicas para a conservação ex situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição.

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 25, de 12 abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*), estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativo de Espécies Ameaçadas; e

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000006/2012-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Cativo da Ararinha-azul.

Art. 2º O Programa de Cativo da Ararinha-azul tem como objetivo manejar adequadamente a população cativa da espécie ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*), visando às reintroduções de espécimes antes de 2021.

§ 1º. O Programa de cativo da Ararinha-azul abrange a espécie ameaçada de extinção *Cyanopsitta spixii*.

§ 2º. Para a persecução do objetivo previsto no caput, o Programa de Cativo da Ararinha-azul, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Manejo dos indivíduos cativos como uma única população, envolvendo todos os mantenedores que aceitarem e cumprirem o que está disposto nos protocolos do Programa de Cativo.

II - Ter uma população reprodutiva viável, com produção de indivíduos suplementares para a renovação do plantel e reintroduções antes de 2021.

Art. 3º Cabe ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do Programa de Cativo da Ararinha-azul, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Art. 4º O Programa de Cativo será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativo da Ararinha-azul não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do Programa de Cativo deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 265, DE 23 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos art. 2º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar, para o período de 12 (doze) meses, os quantitativos máximos de pessoal civil contratado por tempo determinado, com dotação orçamentária específica, para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia de excepcional interesse público, executados pelas unidades que integram a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica do Comando da Aeronáutica, de acordo com o Anexo a esta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. O prazo de validade dos contratos deverá ser de até um ano, prorrogável nos termos do art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas dentro dos limites autorizados e mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação de profissionais autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União, exceto nos casos em que as atribuições do posto de trabalho justificarem o emprego da exceção contida no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Grupos de Natureza de Despesa de "Outras Despesas Correntes e de Capital", tendo em vista que não visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos § 1º do art. 82 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013.

Art. 5º O Ministério da Defesa deverá informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o efetivo de pessoal civil contratado com os respectivos empregos, quantitativos, obras de operação e recursos alocados às despesas de pessoal.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CELSO AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

ANEXO

EMPREGO	QUANTIDADE
Administrador	1
Administrador de Recursos Humanos	2
Almoxarife	3
Analista de Sistema	1
Apontador de Obras	3
Arquiteto	2
Assistente Administrativo	21
Auxiliar de Cozinha	8
Auxiliar de Estruturas Metálicas	3
Auxiliar de Limpeza	2
Auxiliar de Manutenção Predial	5
Auxiliar de Mecânica de Autos	3
Auxiliar de Pintor de Automóveis	2
Bombeiro Hidráulico	3
Borracheiro	4
Carpinteiro	7
Condutor Maquinista Fluvial	3
Contador	1
Contramestre Fluvial	2
Cozinheiro de Embarcações	4
Cozinheiro Geral	12
Detonador	2
Eletricista de Autos	2
Eletricista Predial	5
Encarregado de Soldagem	2
Encarregado de Usinagem de Metais	2
Engenheiro Agrônomo	1
Engenheiro Ambiental	1
Engenheiro Civil	2
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Engenheiro de Telecomunicações	1
Engenheiro Eletricista	2
Engenheiro Mecânico	2
Engenheiro Naval	1
Ferramenteiro	4
Ferreiro Armador	4
Funileiro de Veículos (Reparação)	2
Garçom	8
Laboratorista de Solos	3
Lixador de Peças de Metais	5
Lubrificador de Veículos Automotores	4
Marceneiro	3
Marinheiro Fluvial de Convés	8
Marinheiro Fluvial de Máquinas	8
Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral	5
Mecânico de Manutenção de Veículos	2
Mecânico de Máquinas Pesadas	8
Mestre de Obras	4
Mestre Fluvial	4
Montador Naval	6
Motorista de Veículo Pesado	20
Operador de Betoneira	3
Operador de Britador	3
Operador de Caldeira (Maçariqueiro)	2
Operador de Jato Abrasivo	1
Operador de Máquina Perfuratriz	5
Operador de Máquina Recobridora de Arame	1
Operador de Máquinas de Construção Civil e Mineração (Operador de Máquina Pesada)	10
Operador de Motosserra	3
Pedreiro	6
Piloto Fluvial	6
Pintor de Automóveis	2
Pintor de Obras	3
Prático de Portos	1
Programador de Sistemas de Informação	1
Secretária Executiva	2
Serralheiro	1
Servente de Obras	51
Soldador (Naval)	10
Supervisor de Construção Naval	1
Técnico Agrícola	1
Técnico de Gestão do Meio Ambiente	1
Técnico de Obras Cíveis	2
Técnico de Refrigeração	2
Técnico de Saneamento	1
Técnico Eletrônico	1
Técnico em Contabilidade	1
Técnico em Eletricidade	1
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	2
Técnico em Secretariado	1
Técnico em Segurança do Trabalho	2
Técnico em Telecomunicações	1
Técnico Florestal	1
Técnico Naval	2
Telefonista	1
Topógrafo	5
Torneiro Mecânico	3
Vigia	14
TOTAL	368